

MENSAGEM N.º 148/2025

Manaus, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“ALTERA a Lei n.º 3.735, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, e dá outras providências e a Lei n.º 2.826, de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”*.

No que tange a Incentivos Fiscais no Estado do Amazonas, o Código Tributário do Estado (Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997) estabelece em seu artigo 9.º que *“As isenções e outros incentivos ou benefícios fiscais poderão ser concedidos através de lei estadual específica ou mediante convênio celebrado nos termos de lei complementar”*.

Dito isso, foi publicada a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, sendo regulamentada pelo Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Além do mais, em 2012, foi publicada a Lei n.º 3.735, de 30 de março, que dispõe sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de Cristal Líquido, produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, elencando que nas operações destinadas a esse dispositivo, fica o poder executivo autorizado a conceder adicional de nível de crédito estímulo, alterar os percentuais de crédito fiscal presumido de regionalização e conceder diferimento do lançamento e do

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



pagamento de ICMS, às indústrias regularmente optantes pela lei nº 2.826/03, sendo regulamentada pelo Decreto nº 32.297, de 20 de abril de 2012.

Em razão disso, muitas empresas aderiram ao referido incentivo. No entanto, passados 13 anos desde a vigência da referida Lei, impõe-se uma reavaliação de sua efetividade prática, sobretudo diante do fato de que o texto legal vigente limita a concessão de benefícios exclusivamente à produção de painéis de cristal líquido (LCD) utilizados em televisores. Essa vinculação estrita a uma tecnologia específica acaba por restringir a adaptação a novas inovações, comprometendo a capacidade de evolução e a diversificação das atividades produtivas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Posto isso, o presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 3.735, de 30 de março de 2012, substituindo a referência específica a painéis de cristal líquido (LCD), constante na ementa, no artigo 1º, no §1º do referido artigo, bem como nos artigos 2º e 3º, pela expressão “dispositivos de visualização de tela (ecrã)”.

Com essa modificação, busca-se ampliar o escopo dos incentivos fiscais, de modo a permitir que incidam sobre painéis desenvolvidos com quaisquer tecnologias, estendendo os benefícios à produção de dispositivos de visualização compatíveis com as constantes inovações do setor eletroeletrônico.

Do mesmo modo, pretende-se alterar também o inciso VI do § 4º do artigo 14, da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, para do mesmo modo alterar a nomenclatura para “dispositivo de visualização de tela (ecrã)”.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação desse Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2025

ALTERA a Lei n.º 3.735, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, e dá outras providências e a Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n.º 3.735, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de cristal líquido produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

“DISPÕE sobre incentivos fiscais nas operações com dispositivo de visualização de tela (ecrã) produzido na Zona Franca de Manaus e empregado no processo de fabricação de televisor, e dá outras providências.”

II - o artigo 1.º:

“Art. 1.º Nas operações destinadas à industrialização de dispositivo de visualização de tela (ecrã) na Zona Franca de Manaus, empregado em processo de fabricação de televisor, fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de nível de crédito estímulo, alterar os percentuais de crédito fiscal presumido de regionalização e conceder diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, às indústrias regularmente optantes pela Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, de acordo com as etapas previstas no Processo Produtivo Básico para a produção do dispositivo de visualização de tela (ecrã), conforme definido em regulamento.”

III - o § 1.º do artigo 1.º:

“§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se também às indústrias de bem final produtoras de televisor que possuam projeto aprovado no Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM para fabricação de seu próprio dispositivo de visualização de tela (ecrã) ”

IV - o artigo 2.º:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, total ou parcialmente, o recolhimento das contribuições em favor do FTI e da UEA das indústrias produtoras de dispositivo de visualização de tela (ecrã) para televisor que realizarem as etapas mais avançadas de produção industrial, conforme definido em regulamento”

V - o artigo 3.º:

“Art. 3.º As indústrias detentoras de projeto técnico econômico submetido ao CODAM, para fabricação de dispositivo de visualização de tela (ecrã) para televisor com base na Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, poderão optar pelo seu enquadramento nesta Lei, observadas as condições previstas em regulamento”



Art. 2.º Fica alterado o inciso VI do § 4.º do artigo 14 da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - na importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários destinados à industrialização de dispositivo de visualização de tela (ecrã) empregado no processo de fabricação de televisor.”

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.052793
Data 04/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.052793

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 04/12/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.052793
Data 04/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.052793

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/12/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA